



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
COFECI



Ofício-COFECI nº 1061/2017

Brasília(DF), 27 de outubro de 2017.

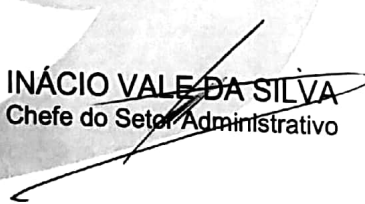
*"A ação pode fracassar. A inação é fracasso garantido".
Miep Gies*

Senhor Presidente,

De ordem da Presidência deste Conselho Federal, estamos encaminhando, para conhecimento e arquivo, cópia da versão corrigida da Portaria-COFECI nº 062/2017, que teve seu prazo de reconhecimento ampliado para o dia 31/07/2018.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente,


INÁCIO VALE DA SILVA
Chefe do Setor Administrativo

Ao Senhor
ANTONIO DA ROCHA E SOUZA
Presidente do COLÉGIO ARNALDO PRIETO
Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 572 - 6º andar - Centro
24030-128 – NITERÓI – RJ



PORTARIA-COFECI Nº 062/2017

Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pelo COLÉGIO ARNALDO PRIETO/RJ, mantido pelo SINDIMÓVEIS/RJ, modalidade a distância.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 2º, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 717/2001;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 065/2017 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando a regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na modalidade a distância pelo COLÉGIO ARNALDO PRIETO/RJ, mantido pelo SINDIMÓVEIS/RJ;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Diplomas do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, modalidade a distância, expedidos até 31/07/2018, pelo COLÉGIO ARNALDO PRIETO/RJ, mantido pelo Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro - SINDIMÓVEIS/RJ, com sede na cidade de Niterói e autorização de funcionamento restrita ao Estado do Rio de Janeiro, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

Parágrafo Único - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade, ou o "Visto Confere" apostado pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso de TTI ou do estágio curricular obrigatório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria-Cofeci nº 012/2017.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 01 de setembro de 2017.


JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente